



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 353^a DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA
ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, REALIZADA
EM 9 DE MARÇO DE 2023.**

1 Às quatorze horas e dez minutos (14h10m) do dia nove de março de dois mil e vinte e três (9/3/2023), na Sede do
2 Crea-MS, reuniu-se a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM em sua (353^a) trecentésima
3 quinquagésima terceira Reunião Ordinária, sob Coordenação do Conselheiro Engenheiro Mecânico REGINALDO
4 RIBEIRO DE SOUSA. **I - Abertura, verificação do quórum, justificativas de faltas de Conselheiros, ausências sem
5 justificativas. Presentes os Senhores(as) Conselheiros (as):** Taynara Cristian Ferreira de Souza, Jorge Luiz da Rosa
6 Vargas, Miron Brum Terra Neto, Andréa Romero Karmouche, André Canuto de Moraes Lopes e Luis Mauro Neder
7 Meneghelli. **Ausências justificativas:** Daniel José Laporte e Luiz Carlos Santini Junior. **II - Leitura, Discussão e
8 Aprovação das Súmulas da 352^a Reunião Ordinária:** Não havendo manifestação foi aprovada a súmula da 352^a
9 Reunião Ordinária de 9/2/2023. **III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas: Nihil. IV –
10 Comunicados: 1) Protocolo:** P2023/017292-4. **Interessado:** Conselheiro LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR. **Assunto:**
11 Justificativa de ausência na 353^a Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. A
12 CEEEM tomou conhecimento. **V - Ordem do dia - a) Relato de processos: a.1) de Conselheiros. a.1.1) Solicitação
13 da Câmara. a.1.1.1 CONS. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR. 1 - Protocolo:** P2022/121039-8. **Interessado:** Marco
14 Antonio Scariot. **Assunto:** Admissibilidade de denúncia em desfavor do profissional E.E.D.J. (**Distribuído em:
15 Fevereiro de 2023. (Retorno de diligência)**). **2) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador:** Todos
16 os processos foram aprovados e a relação anexada no final dessa Súmula. **a.3) Relatos de Processos Com defesa
17 e Revel (eletrônicos e físico) –** Todos os processos foram aprovados e a relação anexada no final dessa Súmula.
18 **a.4) de registro, baixa de ART, Ética e Registro de Curso. Nihil. a.5) Distribuição de processos. Nihil. b) Assuntos
19 de Interesse Geral. b.1) Protocolo:** P2023/000588-4. **Interessado:** DETRAN-MS. **Assunto** Em resposta ao ofício
20 n 040/2023/DAT-AIP - solicita adiamento da convocação para o dia 16/03/2023. **A CEEEM** após análise
21 do processo acima e tendo em vista que o profissional Engenheiro Mecânico A. F. V. de A., não compareceu à
22 reunião para receber advertência conforme previsto em nosso regulamento que seja convocado à reunião
23 presencial, **DECIDIU** por convocar novamente o profissional Engenheiro Mecânico A. F. V. de A para comparecer à
24 reunião presencial da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM que se realizará no dia 13
25 de abril de 2023 às 14h na Sede do Crea-MS. **VI – Extra Pauta. 1) Protocolo:** P2023/017292-4. **Interessado:**
26 Conselheiro DANIEL JOSÉ LAPORTE. **Assunto:** Justificativa de ausência na 353^a Reunião Ordinária da Câmara
27 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica. A CEEEM tomou conhecimento. **VII – Palavra Livre:** O Conselheiro
28 André Canuto de Moraes Lopes comunicou para conhecimento dos Conselheiros da Câmara, que foi aprovada no
29 CONFEA a RESOLUÇÃO Nº 1.136, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023. Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional
30 referente à inspeção técnica de veículos leves e veículos pesados, às alterações das características originais desses
31 veículos, e às condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos. A Resolução deverá ser

32 aplicada a partir de 31 de maio de 2023, ficando os Regionais responsáveis na divulgação e fiscalização. Nada mais
33 havendo a tratar o Senhor Coordenador Adjunto **Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Souza** encerrou os
34 trabalhos às dezesseis horas e dez minutos (17h10). E para constar, eu, **REGINALDO RIBEIRO DE SOUZA**,
35 Coordenador da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais
36 membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento do CREA-MS. *****

Nome
Coordenador Eng. Mec. e Prof. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA
Conselheira Suplente Eng. Eletric. e Profª. ANDREA ROMERO KARMOUCHE
Conselheiro Regional Eng. Mec. ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES
Conselheiro Regional Eng. Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS
Conselheiro Regional Eng. Eletric. e Prof. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI
Conselheiro Regional Eng. Eletric. MIRON BRUM TERRA NETO
Conselheira Regional Eng. Eletric. TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

37

Anexo dos Processos: a.2) Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador;

Processo	Interessado	Serviço	Situação	Voto
F2017/024988-8	JOAQUIM EDSON CARDOSO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a solicitação em conformidade com a Resolução n.1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção de registro do Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial JOAQUIM EDSON CARDOSO, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.
F2022/088262-7	Mauro Aparecido Camargo Filho	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada, não atende os requisitos legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320220072002 , ART n: 1320220077731 e da ART nº: 1320220077974 e pelo INDEFERIMENTO do pedido de Registro do Atestado de Capacidade Técnica , emitido em 10/03/2022 pela Empresa AESAN Engenharia e Participações Ltda em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada MONTATECH COMERCIO E MANUTENCAO ELETROMECHANICA LTDA , perante este Conselho, por que, o Atestado foi emitido pela Empresa AESAN Engenharia e Participações Ltda - CNPJ nº: 19.190.773/0001-06, divergente da Empresa Contratante AGSN ENGENHARIA LTDA atual Empresa REGIONAL 1 ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA-CNPJ nº: 27.893.989/0001-66, bem como, por que, não atende as exigências da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, combinado com a Lei n.6.496/77 e Lei nº: 5.194/66.
F2022/088796-3	THIAGO CARDOSO PEREIRA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART n° 1320220042390, com posterior registro do atestado técnico parcial em nome do profissional Engenheiro de Computação THIAGO CARDOSO PEREIRA.
F2022/101198-0	Edmar Reginato Stolf	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1007/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE, em 19/04/2021, na cidade de Uberaba/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução n.218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/143466-0	Edson Girelli	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220043117, em nome do profissional Engenheiro Mecânico EDSON GIRELLI.
F2022/145029-1	BRUNO ALVES BENANTE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ARTs n.: 1320210090772, 1320220041576, 1320220048087, 1320220051596, 1320220055622, 1320220056921, 1320220063952, 1320220068398, 1320220068671, 1320220069269, 1320220081002, 1320220082429,

				1320220082911, 1320220086638, 1320220086954, 1320220088285, 1320220088658, 1320220090029, em nome do profissional Eng.de Controle e Automação e Eng.Mecânico BRUNO ALVES BENANTE.
F2022/178951-5	Giancarlo Soletti	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.1320220062559 e 1320220062568.
F2022/184077-4	BRUNO ALVES BENANTE	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220135321, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação BRUNO ALVES BENANTE.
F2022/185041-9	FERNANDO RAASCH PEREIRA	Baixa de ART	INDEFERIDO	Considerando que as atividades descritas nas ARTs não são atribuições correspondentes as do engenheiro mecânico, somos de parecer pelo indeferimento das baixas das ARTs.Deverá o DAR verificar junto a empresa ARQUIVOTEC as ARTs encaminhadas.
F2022/185143-1	Cassio Augusto Barbosa Insabraldi	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 1º Resolução n.235/75 do Confea, com restrições às atividades 2 (Estudo, planejamento, projeto e especificação) e 6 (Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico) da resolução 218/73 do Confea.Terá o título de Engenheiro de Produção .
F2022/185208-0	ALAN CASTRILLON ALEIXES	Registro de ART a Posteriori	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n.1050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da ART a posteriori solicitado pelo profissional Eng.Eletricista ALAN CASTRILLON ALEIXES, com valor de contrato atualizado e com o devido registro das respectivas ARTs dos ADITIVOS do contrato n.26/PGJ/2014.
F2022/185263-2	JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1.025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.: 1320210125794; 1320200047936; 1320210002731 e 1320220048221, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, composto de 4 (quatro) folhas.
F2022/185552-6	ALDO LUIZ DUREX DUARTE	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de baixa da ART n° 1320220025370 com posterior registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro Eletricista ALDO LUIZ DUREX DUARTE.
F2022/185925-4	CLAUDIO LUIZ DE ARAUJO SILVA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 11631781, 11635427, 11664302, 11711242, 11752149, 11752160, 11754732, 11754736, 11754743, 11754758, 11763005, 1320160014756, 1320170003954, 1320170053486, 1320170066047, 1320170105016, 1320180003144, 1320180016495, 1320180081412, 1320190041805, 1320190066830 e 1320190096739, em nome do profissional Engenheiro Eletricista CLAUDIO LUIZ DE ARAUJO SILVA.

F2022/185986-6	LUIZ CARLOS MATIAS	Registro de ART a Posteriori	INDEFERIDO	Diante do exposto e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de registro "a posteriori" da ART n° 1320220148504, em nome do profissional Engenheiro Mecânico LUIZ CARLOS MATIAS.
F2022/186018-0	EDSON ALVES LUIS	Registro de ART a Posteriori	INDEFERIDO	A Resolução n.1050/2013 do Confea, trata de registro de ART de obras ou serviços não registradas na época devida, serem registradas "a posteriori", após a devida análise da Câmara Especializada da modalidade do profissional, no CREA em que foi realizado o serviço/obra.Verificamos que a empresa KAPSCH TRAFFICCOM CONTROLE DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES DO BRASIL Ltda.não possui registro ou visto junto ao CREA-MS.A ART encaminhada trata-se de ART de cargo e função.Diante do exposto, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação.
F2022/186937-3	Isaac Rhonier Britos Pereira	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.1007/2003 do CONFEA.Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 21/10/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n.218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n.218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.
F2022/187378-8	ROGERIO FONSECA MATSUMOTO	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320220147899, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista ROGERIO FONSECA MATSUMOTO.
F2023/000016-3	Gustavo Ribeiro Erich	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições "provisórias do artigo 7º da Lei nº: 5.194/66 e no art.33 do Decreto 23.569/33, alíneas "b", "f", "g", "h", "i" e alínea "j" aplicada as alíneas citadas, para o desempenho das competências relacionadas nos art.8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea", de acordo com as instruções do Crea-SP. Título de Engenheiro Eletricista.
F2023/000279-4	Ronaldo dos Santos Barbosa	Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das atividades 1 à 18 do artigo 5º, §1º, da Resolução 1.073/2016 do Confea, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistema de medição e controle elétricos; seus afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea na sua totalidade". Título de Engenheiro Eletricista.

F2023/000295-6	NEILTON JOSE BARBOSA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220144273 e 1320220145798, em nome do profissional Engenheiro Eletricista NEILTON JOSÉ BARBOSA.
F2023/000345-6	JOSÉ WHELITON LUDWIG BUENO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210083523, 1320220097501, 1320220111723, 1320220111726, 1320220111787, 1320220126378, 1320220148096, 1320220112075 e 132022011774, em nome do profissional Engenheiro Eletricista JOSÉ WHELITON LUDWIG BUENO
F2023/000612-9	ADRIEL BILHARVA DA SILVA	Baixa de ART com Registro de Atestado	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n°: 1320190009276, ART n.1320220150644 e da ART n.1320220150242 e pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de 06/12/2022 emitido pela AGETRAM-MS , amparado pelo que dispõe o art.60 e § 1º do art.63 da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea, por que, trata-se de ART PARCIAL e Atestado PARCIAL e não integrais, devendo tais ART's ficarem em aberto, até o término dos serviços previstos para a data 05/09/2023. Manifestamos também, para que seja notificado o Engenheiro Civil JANINE DE LIMA BRUNO, para apresentar uma cópia da sua ART de desempenho de Cargo e/ou Função Técnica pelo Cargo de Diretor Presidente da AGETRAM, sob pena de o processo ser enviado ao DFI (Departamento de Fiscalização do Crea-MS) para notificação por infração ao art.1º da Lei n°: 6.496/77 combinado com Art.43 da Resolução n° 1.025 de 30/10/2009 do Confea.
F2023/003233-2	Rafael Barreto Braga	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210078486, 1320210088980, 1320210089498 e 1320210138189, em nome do profissional Engenheiro Eletricista RAFAEL BARRETO BRAGA.
F2023/003258-8	ANDRIELLI MARIA MARTINS DA SILVEIRA	Registro	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Artigo 1º da Resolução n°: 235/75 do Confea, com restrições às atividades 2 (Estudo, planejamento, projeto e especificação) e 6 (Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico) da Resolução n°: 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção .
F2023/003276-6	GEORGE MAIKO OGEDA BOURDOKAN	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe , por prazo INDETERMINADO , até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/003417-3	Adalberto Dias Duarte	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe , por prazo INDETERMINADO , até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n°: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos

				também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/003438-6	PRISCILLA DA COSTA FERNANDES DA CRUZ	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/003895-0	Demétrio Kufner Junior	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1007 de 05.12.2003, do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 22/07/2016, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com o artigo 12 da Resolução n.218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2023/003897-7	Atanacildo Modesto Zavala	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º, do artigo 4º da Resolução n.1007/03 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, em 28/08/2020, na cidade de Indaial/SC, pelo curso EAD de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n.235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Produção.
F2023/004036-0	ANTONIO JOAO DAGHER ARCE QUEIROZ	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe , por prazo INDETERMINADO , até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/004216-8	JAIR BUCHARA JUSTINIANO JUNIOR	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

				Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/004371-7	JOSE PAULO DA LUZ	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA das supracitadas ART's , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/004485-3	Pedro Augusto Marques Sanches	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/004488-8	VICTOR BELCHIOR DOS SANTOS LAPORT	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/004612-0	RODRIGO KYOSHI SHIOTSUKI FUJITA	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/004626-0	MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

F2023/004627-9	MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/004629-5	MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/004630-9	MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/004631-7	MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/004632-5	MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/004645-7	Layene Lucio Lomba	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 28/09/2018, na cidade de Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n.235/75 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Produção.
F2023/004939-1	GEOVANY REZEK PEREIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.11765472.
F2023/005046-2	TEVERI DE JESUS LOPES	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos

				débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/005561-8	Letícia Sanches Silva	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/006077-8	João Victor Fernandes Lima de Jesus	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n.5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1007 de 05.12.2003, do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO – UCDB, em 09/03/2022, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n.218/73 do CONFEA.Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2023/006185-5	ARIOVALDO GOMES	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n's: 1320210120675, 1320210120683, 1320210121496, 1320220020899, 1320220045627, 1320220080378, 1320220103282 e 1320220103695, em nome do profissional Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho ARIOVALDO GOMES.
F2023/006372-6	BRUNO CESAR SHIGUEMOTO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe , por prazo INDETERMINADO , até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.
F2023/006480-3	BRUNO RICARDO BRAMBILLA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.

F2023/006518-4	MARVIN AUGUSTO BARRETTO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n.1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320210115533, sob a responsabilidade do Eng.Mecânico MARVIN AUGUSTO BARRETTO.
F2023/006575-3	TAINA SILVA DO ESPIRITO SANTO	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n.1007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro definitivo da profissional.
F2023/006724-1	NIVALDO JOSE IJANO	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/006756-0	Gleison Fonseca da Silva	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, 18/11/2022, na cidade de Três Lagoas/MS, no curso de ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n.380/93 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º, da Resolução n.1.073/2016 do CONFEA, referentes a materiais elétricos e eletrônicos, equipamentos eletrônicos em geral, sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico, análise de sistemas de computação. Terá o título de Engenheiro de Computação.
F2023/006757-8	JOHN KENNEDY ANTONIO ALVES	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Mecânico JOHN KENNEDY ANTONIO ALVES no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.
F2023/006948-1	JOAO PAULO DE SOUZA MONTEIRO	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n.1007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP, em 06/03/2020, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n.218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos e, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n.218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

F2023/006956-2	WAGNER QUEIROZ COSTA	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320220153323 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo município de Bodoquena/MS, composto de 3 (três) folhas.
F2023/006992-9	NIVALDO JOSE IJANO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	A solicitação foi realizada em novembro de 2022, estando de acordo com a Resolução n.1007/03 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro do profissional Eng.Mecânico NIVALDO JOSE IJANO, no CREA-MS.
F2023/007261-0	Leide Laura talaveira ferreira	Registro	DEFERIDO	A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.Diplomada pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR, em 30/06/2020, na cidade de Londrina/PR, no curso EAD de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n.235/75 do Confea.Terá o título de Engenheira de Produção.
F2023/007635-6	Thaynara Akemi Hojo	Registro	INDEFERIDO	Considerando que a interessada reside na cidade de Presidente Epitácio/SP, deverá solicitar o seu registro definitivo junto ao CREA-SP.Portanto, somos de parecer pelo indeferimento do registro no CREA-MS.
F2023/007672-0	ELTON DA SILVA PAIM	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/007674-7	ELTON DA SILVA PAIM	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/007679-8	THIAGO AMORIM COELHO	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Estando a solicitação em conformidade com a Resolução n.1025/09 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n.1320230016699, com ressarcimento do valor pago.
F2023/007683-6	ELTON DA SILVA PAIM	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/007685-2	ELTON DA SILVA PAIM	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA das ART's acima citadas.
F2023/007821-9	EDMIR JOSE BOSSO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Edmir José Bosso e, a baixa da ART n.595364 de cargo e função.

F2023/008078-7	Luiz André Silveira Martins	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1007/03 do CONFEA.Diplomado pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, em 18/04/2022, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n.218/73 do CONFEA.Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2023/008878-8	Alexandre de Almeida Alves	Registro	DEFERIDO	O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n.5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.1.007 de 05.12.2003 do Confea.Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 08/04/2022, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA.Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n.218/73 do Confea.Terá o título de Engenheiro Mecânico.
F2023/009282-3	RAONI ALDERETE	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n.1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320220102209 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura municipal de Costa Rica/MS, composto de uma folha.
F2023/011507-6	GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI	Baixa de ART com Registro de Atestado	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1025/09 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n.1320230021538 I com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS, composto de 11 (onze) folhas.
F2023/012050-9	ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA	Baixa de ART	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da supracitada ART , em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.
F2023/012679-5	RODRIGO DE MELLO KINDERMANN	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1025/09 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n.11096711 e 11114987.
J2021/235638-5	A.R.T COMERCIO, CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME	Exclusão de Responsável Técnico	INDEFERIDO	Diante do exposto, considerando que NÃO foram cumpridas as exigências legais, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico EDUARDO AUGUSTO ABEGG e pelo INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART nº: 1320170076301 , de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho, por que, a mesma já encontra-se baixada, perante os arquivos deste Conselho.

J2022/086889-6	HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng.de Produção - Mecânica ALBERTO APARECIDO EMERENCIANO como responsável técnico, ART n.1320220032745.
J2022/087382-2	MRL SERVIÇOS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de EXCLUSÃO da Responsabilidade Técnica do Engenheiro em Eletrônica LUCINALDO DE OLIVEIRA NARDONI e pela BAIXA da ART nº: 1320210069453, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2022/114836-6	USINOX CENTRO DE USINAGEM INDUSTRIAL LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA ELÉTRICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico CASSIANO GUSTAVO GAIARDO-ART nº: 1320220067381.
J2022/116268-7	SCHETTINI ENGENHARIA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng.Eletricista AIRTON FARIA VARGAS como responsável técnico, ART n.1320220096782.
J2022/181434-0	EnerSolar Usinas Fotovoltaicas	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng.Eletricista JOSÉ DINIZ NETO.Para continuidade do visto da empresa no CREA-MS até 01/08/2023, deverá apresentar nova certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-GO com data de validade posterior a 03/03/2023.
J2022/186463-0	Electrogera Energia	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA e ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Robson de Oliveira Fonseca Júnior-ART n.1320220154269.
J2022/187542-0	BDM TANQUES	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Matheus de Campos Saldanha-ART n.1320230002010.

J2022/187684-1	123 SOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista Pedro Martins Maraccini-ART nº: 1320230006061, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA .
J2022/188445-3	TASCON ENGENHARIA	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, com RESTRIÇÃO nas áreas de serviços de cartografia e geodesia; perfuração e construção de poços de água e pericia técnica relacionados a segurança do trabalho .
J2023/000052-0	ETCA CONTRUÇÕES LTDA ME	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Eletricista EDWARD AFONSO KNEIPP-ART n.1320220149205, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA .
J2023/001192-0	RGA SOLAR	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, com RESTRIÇÃO na área de ENGENHARIA MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista EVERTON GONÇALVES MOISES-ART nº: 1320230004727.
J2023/002274-4	Flessak	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista ILSON LUIS FLESSAK-ART nº: 1320230006400 .
J2023/002564-6	TECINTEL TELECOM	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELETRÔNICA e ENGENHARIA de TELECOMUNICAÇÕES, sob a Responsabilidade Técnica do Tecnólogo em Telecomunicações EDUARDO DE OLIVEIRA BATISTA-ART n.1320230002558.
J2023/002739-8	FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng.Eletricista MAURÍCIO ARTHUR CORGOSINHO DE MOURA, ART n.1320230000524.

J2023/002745-2	ESOL ENERGIA SOLUCOES SUSTENTAVEIS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho , para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista RUAH CARLOS ARAÚJO BARBOSA , para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do art.14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 31/03/2023 .
J2023/002974-9	ECOSOL GERAÇÃO	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Roni José Fernandes de Oliveira-ART n: 1320230008923.
J2023/003507-2	PMI	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng.Mecânico Anizio Gonçalves Filho.
J2023/003684-2	ELETTRA ILUMINAÇÃO	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Engª Eletricista LOIZE CRISTINA COUTINHO POTON.O visto da empresa terá a validade até 31/03/2023 em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SC, podendo ser prorrogada até 03/08/2023 com apresentação de nova certidão com validade para o exercício, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica.
J2023/003697-4	RM2 Engenharia Ltda	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista LEANDRO MÜLLER-ART nº: 1320230013357.
J2023/003783-0	OBERGER ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico LUIZ ANDRÉ SILVEIRA MARTINS-ART n.1320230010046, como Responsável Técnico , pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA MECÂNICA .

J2023/004208-7	BETEL BELUCCI ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho , para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista JOSE ANTONIO BELUCCI , para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do art.14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 31/03/2023 .
J2023/004391-1	ETCA CONTRUÇÕES LTDA ME	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico ROBSON MANCINI -ART nº: 1320220149042, como Responsável Técnico , pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA MECÂNICA .
J2023/004657-0	SEAL	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações ocorridas.
J2023/004893-0	FEGO ENGENHARIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1025/09 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng.Eletricista GUSTAVO FERNANDES GONÇALVES.Poderá prorrogar o visto até 13/08/2023, apresentando nova certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA/GO com validade para o exercício.Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para cobrança da ART de execução.
J2023/004899-9	Promaster Automação e Elétrica	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng.Eletricista João Lucas Cruz como responsável técnico, ART n.1320230011874.
J2023/004977-4	POYRY	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica dos profissionais Eng.Eletricista THIAGO CORREA FARQUI, ART n.1320230006575, Eng.Mecânico ALTEVIR BARBOSA VIDAL, ART n.1320230006572 e Eng.Mecânico ADRIANO ANTONIO MARCHESI, ART n.1320230006578.
J2023/004993-6	ENECOL - ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE , perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes , amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art.31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a

				mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2023/004999-5	EXCELLENCE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho , para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA de CONTROLE e AUTOMAÇÃO , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação MARCOS NUNES DE SIQUEIRA, para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do art.14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 31/03/2023.
J2023/005297-0	HHTEC	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA E ENGENHARIA MECÂNICA , com restrição as atividades na área de AGRONOMIA .
J2023/005324-0	FLSMIDTH LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho , para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico HELIO DOS SANTOS JUNIOR-ART nº: 1320230010440, para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do art.14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 15/02/2023 .
J2023/005476-0	COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMORIM E OLIVEIRA LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico Bruno Silva Guimarães-ART n.1320230013295, como Responsável Técnico , pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA MECÂNICA .
J2023/005485-9	MS ENGENHARIA ELETRICA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe , neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista EDZEL MAIA VIZA, para um período de 180 dias , de acordo com o que dispõe o § 1º do art.14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea , porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem , válida no caso em tela, até o dia 31/03/2023 .

J2023/005490-5	ISOTEC assistência técnica em equipamentos médicos e odontológicos Ltda	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Israel Palhano Cavalcante, ART n.1320230008140, exclusivamente para aparelhos elétricos.Com restrição para aparelhos médicos e odontológicos da área de engenharia mecânica e equipamentos de irradiação; equipamentos eletrônicos; equipamentos de refrigeração e de ar condicionado.
J2023/005667-3	TETRA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE , perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes , amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art.31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.
J2023/006068-9	WB SERVICE	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista WOLFREDO BERNARDI JUNIOR-ART n.1320220115298 .
J2023/006089-1	Vips Comercio & Servicos Ltda	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico JEANDRO RIMOLI DO NASCIMENTO-ART n.1320230014087 , como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA MECÂNICA .
J2023/006102-2	DELGADO ENGENHARIA	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Mecânico KELVEN MARCEL SANTOS DELGADO-ART n.1320220160867 , como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de ENGENHARIA MECÂNICA .
J2023/006122-7	GIGA LUZ	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista WALMIR DE SIQUEIRA BAHLS-ART n.1320230014334 .

J2023/006533-8	ÍCONE TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA.	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA , sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista ALCIR ARAUJO SACRAMENTO-ART nº: 1320230005831.
J2023/006552-4	MR IN SITE	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade do Eng.Eletricista Flávio Masahiro Kitahara - ART n.1320220161126.O visto da empresa terá validade até 31/03/2023, conforme a validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP.Podará prorrogar o visto até 02/08/2023 apresentando nova certidão de registro com validade para o exercício.
J2023/006601-6	SRC MONTAGENS INDUSTRIAIS	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Eng.Mecânica Dhully Merencio da Silva, para atividades na área de engenharia mecânica.O visto da empresa terá validade até 31/03/2023, em face da validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA-DF.Podendo prorrogar até 14/08/2023 com a apresentação de nova certidão de registro com validade para o exercício.Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para a exigência da ART de execução.
J2023/006672-5	ELETTRA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng.Mecânico RAFAEL MENEZES DEOLINDO.O visto da empresa poderá ser prorrogado até 10/08/2023, desde que apresente nova certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-ES com validade para o exercício.
J2023/006704-7	PREISSLER & SCHWENDLER LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa PREISSLER & SCHWENDLER Ltda., sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.
J2023/006783-7	SDI INFORMATICA E CONSTRUÇÕES	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, com RESTRIÇÃO na área de AGRONOMIA.
J2023/006785-3	NCG	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento

				de atividades na área de ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA ELETRÔNICA, com RESTRIÇÃO nas áreas de ENGENHARIA MECÂNICA e AGRONOMIA.
J2023/007123-0	OI - S.A.	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng.Eletricista JOSÉ MARCOS PACCO como responsável técnico, e a baixa da ART n.11364142.
J2023/007125-7	GRUPO SIRCOP	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng.Mecânico Bruno de Magalhães Dantas, ART n.1320230013804, exclusivamente na área de engenharia mecânica.
J2023/007127-3	Promaster Automação e Elétrica	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng.de Controle e Automação ÉDER PESSOA DA SILVA e, a baixa da ART n.1320190006452.Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no CREA-MS.
J2023/007137-0	SK TECNOLOGIA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng.Mecânico WILSON EDGAR KRAUSE.
J2023/007169-9	OPS PLATAFORMAS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng.Mecânico Ygor Batista Cardoso, ART n.1320230015039.
J2023/007213-0	ELETRONATA ENGENHARIA E SERVIÇOS	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng.Mecânico CAIO LEANDRO BORGES ARAÚJO, e a baixa da ART n.1320190112941.
J2023/007560-0	LUZ ENERGY ENGENHARIA LTDA.	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng.Eletricista EDGAR DA SILVA como responsável técnico, ART n.1320230018514.
J2023/007902-9	Projetar MS Comercio e Servços LTda	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Eng.Eletricista KÁTIA LORRANNE ALENCAR MONTENEGRO e, a baixa da ART n.1320220088704.A empresa deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.

J2023/007913-4	LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO	Exclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng.Eletricista BRUNO DE ARAÚJO BENITES ROSA e, a baixa da ART n.1320220030046.A empresa deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.
J2023/007959-2	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng.Eletricista Walter Evaldo Kuchenbecker como responsável técnico, ART n.1320230015254.
J2023/008222-4	H2F ENGENHARIA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe , neste Conselho, para o desenvolvimento das atividades nas áreas de ENGENHARIA ELÉTRICA e ENGENHARIA ELETRÔNICA , sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Eletricista – Eletrônica Mayara Rondon da Silva-ART n.1320220140761 . Manifestamos também, pelo INDEFERIMENTO da INCLUSÃO dos Responsáveis Técnicos Engenheiro Eletricista Fernando Marquez Teodoro e do Engenheiro Eletricista Hélio Heitor Ferraz Machado, por que, não foram apresentados os respectivos comprovantes de residências dos mesmos, onde são domiciliados no Estado de origem.
J2023/008482-0	GRUPO LIMA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng.de Controle e Automação RAFAEL BAPTISTA DE LIMA, ART n.1320230014385.Com restrição para as atividades nas áreas de: Engenharia Civil; Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica.
J2023/008494-4	UNICA COMERCIO E INSTALACOES DE BOMBAS E TANQUES LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng.Mecânico PAULO ALBERTO ALVIM FRANZINI, no âmbito da engenharia mecânica.Comunicar ao DFI do visto da empresa para cobrança da ART de execução.
J2023/008888-5	ABS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng.Mecânico MARCUS VINICIUS SOARES VENENO, ART n.1320230019894.Com restrição para: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CASAS , PRÉDIOS OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E APLICAÇÃO DE GESSO CARTONADO, INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTÁICOS SOLARES.

J2023/009224-6	VOLT ENERGIA SOLAR	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Técnico em Distribuição de Energia Elétrica JOÃO CARLOS KOHLER, ART n.1320230013341, no âmbito de suas atribuições profissionais.
J2023/009249-1	PMC	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng.Mecânico GERALDO SANTANA TEIXEIRA, ART n.1320230019651, no âmbito da engenharia mecânica.Poderá prorrogar o VISTO até 22/08/2023, desde que apresente certidão de registro de pessoa jurídica do CREA-MG com validade para o exercício.Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-MS, para exigência da ART de execução na cidade de Três Lagoas/MS.
J2023/009402-8	Vivacity Tecnologia	Alteração Contratual	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.
J2023/010543-7	INOVA ENERGIA SOLAR	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de ENGENHARIA de ENERGIA , sob a Responsabilidade Técnica e no âmbito da formação de Engenheira de Energia da Profissional BRUNA MADRILENE FERREIRA SILVA-ART nº: 1320230014967.
J2023/010557-7	Dias construtora e empreendimentos	Inclusão de Responsável Técnico	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng.Eletricista Wellington Martins Seizer como responsável técnico, ART n.1320230021521, no âmbito da engenharia elétrica.
J2023/010843-6	W N INSTALACOES E COMISSIONAMENTO ELETRICOS	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Conselho sob a responsabilidade técnica do Eng.Eletricista Werner Nieling, ART n.1320230020966.

Anexo dos Processos: a.3) Relatos de Processos Com Defesa e Revel (eletrônicos e físicos)

COM DEFESA

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto/Relato
-----------	---------	--------------	----------	---------------	-------------

I2021/199973-8	METHANMED	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art.59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n.I2021/199973-8, lavrado em 05/10/2021, em desfavor de Methanmed, por atuar em instalação e manutenção de equipamentos médicos, sem registro no Crea-MS, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n.5194/66.Notificada em 18/10/2021, a autuada protocolou recurso sob o n.R2021/211287-7 argumentando o que segue.A Empresa METHANMED – IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, .., no uso das suas atribuições legais, vem pelo presente requerer a prorrogação de prazo referente ao Auto de Infração nº.I2021/199973-8 em 10 (dez) dias úteis para regularização e pagamento da multa, tendo em vista que no dia 22 de outubro de 2021 foi protocolado conforme nº...(em anexo) a solicitação de registro da empresa para as devidas regularizações junto ao CREA/MS, devendo está empresa, conforme orientações do setor de atendimento do CREA-MS, aguardar um prazo de até 10 (dez) dias úteis para as devidas confirmações do registro.Em consulta ao nosso sistema, verificamos que o registro da empresa foi deferido no dia 28/10/2021.	Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da empresa se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, voto por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art.73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/197803-0	PONTUAL ALARME & ELÉTRICA - BRUNO AUGUSTO	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art.59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o processo de auto de infração lavrado sob o n.º I2021/197803-0, lavrado em 09/09/2021 em desfavor de Pontual Alarme & Elétrica - Bruno Augusto Ortiz Alcantara, considerando que a citada empresa atuou em instalações de ALARMES / CFTV / LÓGICA /	Em análise ao presente processo e, considerando que até a presente data a empresa não providenciou o registro junto ao Crea-MS, voto por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na

	ORTIZ ALCANTARA			ELÉTRICA / SIST.DE ALARME, sem possuir registro no Conselho, infringindo assim ao artigo 59 da Lei n.5194/66.Cientificada em 24/09/2021, a empresa protocolou recurso protocolado sob o n.R2021/199265-2, argumentando o que segue: Na data do dia 03/08/2021 quando recebemos a visita do fiscal do Creams, nesta data a empresa ainda estava em fase de constituição/abertura(o contador estava fazendo as devidas inscrições nos órgãos competentes e verificando se fazia necessária a inscrição no CREAMS), estava aguardando a liberação do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO solicitado junto a Prefeitura Municipal de Rio Brillhante-MS para dar sequência nas inscrições do Estado e posteriormente nos órgãos necessários para o funcionamento da empresa, como por exemplo no CREAMS, segue em anexo as inscrições da empresa onde o ALVARÁ foi liberado pela prefeitura em 23/08/2021 e a Inscrição Estadual em 13/09/2021, e informamos que estamos providenciando a devida inscrição no CREAMS.	alínea "C" do art.73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.	
2015000829	FERNANDO JOSÉ BARAUNA RECALDE	TAYNARA CRISTINA FERREIRA SOUZA	DE	alínea "A" do art.6º da Lei nº 5.194, de 1966.	Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/03/2015 sob o n.2015000829, em desfavor de Fernando José Barauna Recalde, por atuar na execução de fabricação e montagem de instalação de estrutura metálica, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n.5194/66.Cientificado da infração em 23/03/2015, o autuado apresentou como defesa, requerimento protocolado pelo Eng.Civil	Diante disto, voto pela nulidade dos autos.

				<p>André Pedro Cristianini, que por sua vez encaminhou cópia de sua ART n.11617060, registrada em 24/03/2015, portanto em data posterior a lavratura do auto. Analisado em primeira instância pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, o Conselheiro relator se manifestou por solicitar diligência ao processo, para que a CEECA informasse se o profissional teria atribuições para as atividades que ensejaram na lavratura do auto de infração. Em resposta, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA, se manifestou conforme Decisão 1606/2019, firmando o entendimento que a tramitação do processo estaria errada, visto que deveria ter sido encaminhado para CEECA e não para CEEEM, e que o profissional estaria habilitado para as atividades questionadas, decidindo assim pela manutenção dos autos em grau mínimo em face da regularização em data posterior a lavratura do auto de infração. Em razão da decisão proferida pela CEECA, o processo retorna a CEEEM para julgamento. Da análise dos autos, temos que pela descrição do auto de infração, não houve a fabricação de estrutura metálica, e sim montagem, e estando o Eng. Civil André Pedro Cristianini amparado pelas atribuições conferidas pelo ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COMBINADO COM OS ARTIGO 28 E 29 DO DECRETO 23569/33, COM RESTRIÇÕES AS ATIVIDADES DO ITEM "A" REF.A GEODESIA, ITEM "F" REF.A MAQUINAS</p>	
--	--	--	--	---	--

				E ALTA TENSÃO, ITEM \"I\" REFERENTE A URBANISMO, ITENS \"J\" E \"K\" (APENAS DAS ATIVIDADES RESTRITAS) DO ART.28, E ITEM \"D\" DO ART.29 REF.A URBANISMO, está, portanto, habilitado as atividades em tela.Somado ao acima exposto, entendemos que a primeira instância julgadora deveria ser a CEECA, e não a CEEEM.	
--	--	--	--	---	--

Revel

Protocolo	Autuado	Nome Relator	Infração	Fundamentação	Voto/Relato
I2018/007023-6	FABRICIO FERNANDES NEVES - ME	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	art.1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Trata-se o presente processo de infração art.1º da Lei nº 6.496, de 1977.Notificado em 15/02/2018, por meio da AI n.I2018/007023-6, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n.1.008/2004 do CONFEA.Ante o exposto, a Câmara Especializada de Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM se manifestou pela procedência do AI n.I2018/007023-6 e conseqüente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art.73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art.1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo, conforme se verifica na Decisão CEEEM/MS nº 2237/2019, acostada às f.6 dos autos.Cientificado por meio de Diário Oficial da União da decisão da CEEEM em 4 de novembro de 2020, novamente não houve pronunciamento do autuado, que só veio a se manifestar após envio dos autos ao Departamento Jurídico deste Conselho para cobrança em dívida ativa, por meio de mensagem	Em análise ao presente processo e, considerando que existia o registro de ART em data anterior a lavratura do auto de infração, voto por sua nulidade.

				<p>eletrônica datada de 18/02/2023, com seguinte teor: “Senhores.Eu tenho a ART do serviço que a vossa empresa está me cobrando como multa.Peço que reveja sua multa, minha possível dívida, execução, Portanto essa notificação é improcedente.Solicito que deixe eu cancelar o registro da empresa no CREAMS, pois eu não pertenço mais a este conselho.” Anexou a defesa, ART n.1320170041487, registrada em 05/05/2017, pelo Técnico em Eletrotécnica FABRICIO FERNANDES NEVES, tendo por objeto a falta que ensejou na lavratura do auto de infração.</p>	
I2022/178560-9	OSHIMA E BROLEZE HOTEL LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	alínea "A" do art.6º da Lei nº 5.194, de 1966.	<p>Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/178560-9, lavrado em 1 de novembro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica OSHIMA E BROLEZE HOTEL LTDA, por infração à alínea "A" do art.6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de serviços de instalação de ar-condicionado; Considerando que consta do processo a Instrução Nº 212 da Gerência do Departamento de Fiscalização, que informa: “Considerando o Art.12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi lavrado forma errônea pelo Agente Fiscal, que incluiu o endereço do local do serviço errado.Foi gerado o Auto de Infração n.I2022/178631-1 com o endereço correto”;</p>	<p>Ante todo o exposto, tendo em vista a instrução do Departamento de Fiscalização do Crea-MS, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.</p>